



**ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 32.282.596/0001-56 INSC. EST. 004.539.965.00-02**

ILUSTRÍSSIMA SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE FORTUNA DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 35/2024.

UAI TAG ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA, **pessoa jurídica de direito privado**, portadora do CNPJ nº 32.282.596/0001-56, vem, respeitosamente, perante V. Sa., apresentar **CONTRARRAZÕES** em face dos Recursos Administrativos interpostos por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; CEGONHA SOLUCOES LTDA; QFROTAS SISTEMAS LTDA e VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, produzindo para tanto os argumentos fáticos e jurídicos que seguem em anexo para devida apreciação.

Pede deferimento.

Teófilo Otoni (MG), 27 de janeiro de 2025.

---

UAI TAG ADMINISTRADORA  
DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2024

**Recorrentes:**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA;  
QFROTAS SISTEMAS LTDA;  
VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA;  
CEGONHA SOLUCOES LTDA;

**Recorrido:**

UAI TAG ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA

**Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

**I) TEMPESTIVIDADE:**

Foi aberto prazo para que a empresa recorrida apresentasse contrarrazões em 22 de janeiro de 2025, tendo está o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de sua peça de defesa, ou seja, dia 27 de janeiro de 2025.

**II) SÍNTESE DO PROCESSO:**

Trata-se de Processo Licitatório para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE CARTÃO E/OU SENHAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, conforme Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Após a sessão de pregão eletrônico, a recorrida foi classificada como vencedora do certame. Segue abaixo a classificação final:

**ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 32.282.596/0001-56 INSC.EST. 004.539.965.00-02**

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	UAI TAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA	32.282.596/0001-56	-10,05
2	QFROTAS SISTEMAS LTDA	44.220.921/0001-35	-10,03
3	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	03.817.702/0001-50	-10,01
4	RODAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	08.009.135/0001-20	-9,99
5	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	-9,70
6	CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	08.469.404/0001-30	-9,51
7	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI	28.008.410/0001-06	-5,01
8	Trivale Administração LTDA	00.604.122/0001-97	0,00
9	CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO TECNOLOGIA LTDA	09.179.444/0001-00	0,00
10	XP3 CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA	14.984.437/0002-00	0,06

Vale aqui destacar que propostas com descontos superiores à 30% (ou seja, taxa negativa superior à -30%) foram consideradas inexequíveis, até porque o edital limitou a 10,01% o valor possível de ser cobrado pela gerenciadora licitante do fornecedor credenciado.

*5.1. A taxa secundária, ou eventual “taxa de administração”, “taxa de comissão”, taxa de repasse” imposta pela Contratada às Credenciadas, qualquer que seja a sua natureza ou o nome que se lhe atribua, não pode superar a alíquota de 10,01% (dez vírgula zero um por cento) sobre o valor do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, de maneira que o valor nominal a ser repassado pela Contratada à Credenciada não seja, em hipótese alguma, inferior a 89,99% (oitenta e nove vírgula noventa e nove por cento) do valor pago pela Contratante à Contratada.*

Exemplos de propostas desclassificadas:

Lote 1	Negociação	JAMSE GESTAO E TECNOLOGIA LTDA 40.810.790/0001-95	-39,00	13/01/2025 09:43:06
Lote 1	Negociação	CEGONHA SOLUCOES LTDA 30.677.164/0001-19	-37,00	13/01/2025 16:19:32
Lote 1	Negociação	VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA 51.679.014/0001-14	-33,60	16/01/2025 11:46:00

Inconformadas com o resultado, as recorrentes: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; QFROTAS SISTEMAS LTDA; VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA e CEGONHA SOLUCOES LTDA apresentaram recurso.

As licitantes: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; QFROTAS SISTEMAS LTDA; VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA recorreram da decisão que classificou a recorrida em primeiro lugar, sob o argumento de que a proposta da vencedora seria inexequível, à contraponto das propostas das recorrentes, que, segundo estas, seriam propostas exequíveis. Seguem as propostas das recorrentes e da recorrida, conforme abaixo:

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	UITAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA	32.282.596/0001-56	-10,05
2	QFROTAS SISTEMAS LTDA	44.220.921/0001-35	-10,03
3	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	03.817.702/0001-50	-10,01
4	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	-9,70

Já a recorrente CEGONHA SOLUCOES LTDA recorreu da decisão que desclassificou sua proposta de **desconto de 37%** (ou, taxa negativa de -37%). Argumentou a licitante que sua proposta seria exequível, e, que a taxa secundária de 10,01% não impediria a proposta da licitante recorrente. Requereu ao final a anulação do julgamento, retomando a fase de classificação para considerar sua proposta vencedora do certame.

### **III) DO MÉRITO – Da manutenção da proposta da recorrida como vencedora.**

Conforme pode-se observar, todos os recursos apresentados giram em torno de um único tema, exequibilidade/inexequibilidade de preços. E, sendo assim, necessário de se faz conceituar e explanar inicialmente sobre o assunto.

Inexequível refere-se a algo que **não pode** ser executado, realizado ou cumprido, **é irrealizável**. No contexto de licitações, um preço inexequível é aquele que não pode ser concretizado, por ser inviável.

Sendo assim, preços inexequíveis são preços que não podem ser executados, que certamente haverá, por parte do contratado, suspensão ou inexecução do contrato, causando prejuízos e ineficiência da administração.

Sobre essa matéria, a Corte de Contas da União vem mantendo entendimento consolidado. Aprovada durante a vigência da antiga lei, a súmula 262, ao analisar o art. 48, inciso II, §1º, alíneas "a" e "b" da 8.666/93, estabeleceu a inexequibilidade relativa.

A Súmula 262 do Tribunal de Contas da União (TCU), ainda vigente, estabelece que, quando o preço de uma proposta de licitação é inferior a 50% do valor orçado, há uma presunção relativa de inexequibilidade.

A súmula indica que a Administração Pública deve dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta.

Segundo o enunciado do TCU, fixado a partir do Acórdão 3.240/10, a Administração deveria dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, afastando a possibilidade de rejeição sumária de propostas economicamente vantajosas para a Administração Pública.

Após a introdução acima, segue abaixo os fundamentos do caso em tela, onde restará claro que a manutenção da proposta vencedora é a única via para o cumprimento da legalidade, considerando que foi a proposta mais vantajosa para a administração e com o seu cumprimento plenamente viável.

**III.a) – Da exequibilidade da proposta vencedora.**

Inicialmente, necessário se faz explicar que a maior diferença entre as propostas das recorrentes e a proposta vencedora, é de 0,35%, ou seja, trata-se da maior diferença e ainda sim inferior à meio ponto percentual.

Veja comparativo abaixo de propostas, considerando apenas as recorrentes PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; QFROTAS SISTEMAS LTDA; VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA:

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	UAI TAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA	32.282.596/0001-56	-10,05
2	QFROTAS SISTEMAS LTDA	44.220.921/0001-35	-10,03
3	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	03.817.702/0001-50	-10,01
4	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	-9,70

Nesse sentido, considerando o limite de cobrança da taxa subsidiária, *de 10,01% (dez virgula zero um por cento)* sobre o valor do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, prevista no item 5.1 do EDITAL, e, ainda considerando que seja executado TODO o quantitativo previsto no Edital, o CUSTO da licitante vencedora (ora recorrida) para a prestação dos serviços será de apenas R\$68,00 (sessenta e oito reais) mensais.

E, novamente ressalta-se, a maior diferença entre as propostas acima (empresas recorrentes e recorrida) é de apenas 0,35%.

**➤ PROPOSTA DA UAI TAG (recorrida):**

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %	TAXA SECUNDÁRIA	VALOR LÍQUIDO RESULTANTE PELA LICITANTE:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	- 10,05%	10,01%	-R\$ 24,00
FORNECIMENTO DE PEÇAS	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)	- 10,05%	10,01%	-R\$ 44,00

**CUSTO TOTAL MENSAL: - R\$ 68,00**

Em contrapartida, com a prestação de serviços decorrentes do presente certame, será possível que a licitante vencedora mantenha em seu quadro de fornecedores, apenas a partir desta Ata de Registro de Preços, um mínimo de 48 empresas credenciadas, nos termos do item 4.1 do Termo de Referência – ANEXO DO EDITAL.

LOCAL	QUANTIDADE
FORTUNA DE MINAS	MINIMO DE 1(UMA) EMPRESA
CACHOEIRA DA PRATA	MINIMO DE 1(UMA) EMPRESA
SETE LAGOAS	MINIMO DE 20(VINTE) EMPRESAS
PAPAGAIOS	MINIMO DE 1 (UMA) EMPRESA
BELO HORIZONTE	MINIMO DE 20 (VINTE) EMPRESAS
BETIM	MINIMO DE 1 (UMA) EMPRESA
CONTAGEM	MINIMO DE 1 (UMA) EMPRESA
LAGOA SANTA	MINIMO DE 1 (UMA) EMPRESA
IGARAPÉ	MINIMO DE 1 (UMA) EMPRESA
PARAOPEBA	MINIMO DE 1 (UMA) EMPRESA

Sendo assim, tem-se que a licitante vencedora possui uma vasta variedade de serviços que poderão ser ofertados às empresas fornecedoras. E, com a adesão de tais serviços pelos credenciados, a licitante auferirá seu lucro.

Dentre os serviços ofertados às credenciadas acima listadas estão os seguintes:

- **Adesão ao Cartão Fornecedor:** onde o credenciado poderá optar por antecipar sua receita já faturada a um custo de 2% ao mês.
- **Adesão ao Sistema UAITAG PLUS,** onde o credenciado poderá ofertar produtos e promoções a diversos órgão públicos e pessoas jurídicas de direito privado, clientes da licitante UAITAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, à uma taxa mínima de 2%.
- **Locação de Sistema de Gerenciamento e Reposição de Estoque:** aqui, a UAITAG oferta a seus credenciados sistemas próprio para locação para controle de estoque e vendas realizadas por meio do gerenciamento, o valor pode variar de R\$2.000,00 à R\$3.500,00 mensais, a depender dos serviços aderidos.

Portanto, conforme acima demonstrado, o contrato nos termos ofertados pela empresa recorrida é não só exequível, como economicamente vantajoso para a empresa vencedora.

Destaca-se aqui que, ainda que a adesão aos serviços ofertados pela vencedora seja eventualmente inferior à sua média em outras localidades, tem-se que o custo de cerca de R\$68,00 (sessenta e oito) reais mensais é plenamente viável para a empresa.

Por todo o exposto, resta comprovado que a proposta da empresa recorrida é viável, exequível e vantajosa economicamente. Em nenhum aspecto que se observa, pode-se perceber qualquer inviabilidade dos valores ofertados, que tornaria a proposta inexecuível.

Por fim, novamente destaca-se que a maior diferença entre as propostas das empresas recorrentes e da recorrida é de apenas 0,35%.

### **III.b) Da inexecuibilidade da proposta recorrente CEGONHA SOLUCOES LTDA.**

**Diferente do caso da proposta da vencedora,** conforme explanado no tópico anterior, de um **custo insignificante** para manter o contrato, bem como manter uma rede de no mínimo 48

**ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 32.282.596/0001-56 INSC. EST. 004.539.965.00-02**

empresas credenciadas, a recorrente **CEGONHA SOLUCOES LTDA** apresentou proposta completamente desconexa com o mercado e com o próprio edital.

A proposta da recorrente CEGONHA SOLUÇÕES foi quase 400% superior ao percentual limite da taxa secundária cobrada das fornecedoras credenciadas, que era de 10,01% (dez vírgula zero um por cento) sobre o valor do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, conforme item 5.1 do Termo de Referência do Edital.

Ou seja, caso a recorrente tivesse sagrado vencedora do certame com sua delirante proposta de -37%, ao final do contrato, em caso de execução total deste, a empresa teria tido **um resultado negativo de R\$550.596,00** (quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e seis reais).

➤ **CEGONHA SOLUCOES LTDA (recorrente):**

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %	TAXA SECUNDÁRIA	VALOR LÍQUIDO RESULTANTE PELA LICITANTE:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	- 37%	10,01%	-R\$ 16.194,00
FORNECIMENTO DE PEÇAS	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)	- 37%	10,01%	-R\$ 29.689,00
<b>TOTAL MENSAL: - R\$ 45.883,00</b>				
<b>TOTAL ANUAL: - R\$550.596,00</b>				

Vale aqui destacar que, ainda que não houvesse taxa limitante de cobrança ao fornecedor credenciado, uma taxa negativa de -37% já seria inexecutável, considerando a própria margem de lucro do ramo de peças de veículo automotivo, o que já tornaria a execução do contrato inviável, estando sujeito ao superfaturamento de preços de balcão.

Diante do exposto, por qualquer ângulo que se observa, a proposta da recorrente CEGONHA SOLUÇÕES é inviável, e conseqüentemente inexecutável. Portanto, deve ser mantida a desclassificação da empresa.

**IV) CONCLUSÃO**

Por todo os fundamentos acima explanados, requer que todos os pedidos dos recorrentes sejam JULGADOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, para manutenção da decisão que julgou a proposta da recorrida vencedora do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Teófilo Otoni (MG), 27 de janeiro 2025.

---

UITAG ADMINISTRADORA  
DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA